

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CNPJ: 12.511.093/0001-06

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2020

Dispensa de Licitação nº 001/2020

NOME EMPRESARIAL: A. ARAÚJO ALENCAR

NOME DE FANTASIA: ALENCAR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO

CNPJ/MF nº: 12.108.361/0001-35

ENDEREÇO: Avenida Prof. João Moraes de Souza, nº 867 - B - Centro

CEP: 65.272-000 - Santa Luzia do Paruá - MA.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),

OBJETO: Aquisição de material elétrico e de material de construção diversos.

ORÇAMENTO: 2020

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 02.003.04.122.0003.1.003

JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL:

Fica evidenciada a possibilidade de o Município proceder com a realização de compras na Empresa A. ARAÚJO ALENCAR, (ALENCAR MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO) fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não causar prejuízo ao Município, e atender uma necessidade existente. Frisa-se, no entanto, a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do objeto que está sendo praticado no mercado.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93e suas alterações posteriores. É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito a legalidade da dispensa de licitação o caso, conduz a







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CNPJ: 12.511.093/0001-06

uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A luz do inc. Il do art. 24.

Assim, buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que o Município necessita realizar compras conforme já se descreveu no decorrer das justificativas. E, assim, portanto, não se pode deixar que haja prejuízo para a Administração, pois não há tempo hábil para realização do procedimento, tendo em vista que a administração pública necessita do objeto licitado de forma imediata.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 24 inciso II, da Lei Federal da Lei nº 8.666/93, in extenso:

"É dispensável a licitação":

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93), autorizando a realização do serviço pretendido por dispensa de licitação. Sendo que o preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme já narrado nos autos.









ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL CNPJ: 12.511.093/0001-06

ORÇAMENTO: 2020

Órgão... 02.003 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e

Finanças

Unidade Orçamentária: 02.003.04.122.0003.1.003

Fonte de recursos: 010000000

Obras e Instalações: 4.4.90.51

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Presidente da CPL Portaria nº 002/2020

FÁBIO XAVIER MACEDO

Membro Portaria nº 002/2020

IZOLETE DOS SANTOS SARGES

Membro Portaria nº 002/2020



Fone: (98) 3374-2097 / 3374-1508 / (98) 987552716